



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.744 DE 08 DE setembro DE 2014.

Sancionado
Ems 08/09/2014

Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito

Ratifica o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público vigente do Consórcio Público Centro Sul 1, do qual o Município Mendes é consorciado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art.1º Fica ratificado, integralmente e sem reservas, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público vigente do Consórcio Público Centro Sul 1, do qual o Município Mendes é consorciado, com vista a promover adequações a esse Contrato para autorizar o ingresso do Estado do Rio de Janeiro e atender às exigências estabelecidas na legislação estadual.

§1º. As adequações a que se refere o *caput*, deste artigo serão consolidadas mediante a formalização de novo CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, devidamente revisto, na forma da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do seu Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficando, desde já, o Prefeito autorizado subscrevê-lo.

§2º. O Primeiro Termo Aditivo, devidamente subscrito, passa a ter força de lei a partir da vigência desta Lei.

Art.2º Fica o Prefeito autorizado a cumprir e a fazer cumprir o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público vigente, inclusive as medidas de adequação a que se refere o §1º, do art. 1º, desta Lei.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, 08 de setembro de 2014.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito